



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2023.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Reis, João Ananias, Hélio Rodrigues, Professor Toninho Vespoli, dá nova redação ao artigo 33 das Disposições Gerais e Transitórias, que dispõe sobre a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

No que concerne a este egrégio pleno avaliar, é relevante apontar que a proposta legislativa em pauta se refere diretamente ao funcionalismo público municipal. Segundo a justificativa, emenda à Lei Orgânica nº 41/2021 promulgada por esta Casa Legislativa em 18 de novembro de 2021, ensejou inúmeras alterações voltadas à reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais (RPPS), nos moldes estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a qual alterou o sistema de previdência social e estabeleceu as respectivas regras de transição e disposições transitórias no sistema previdenciário nacional. Em que pesem os compreensíveis esforços por parte do Executivo objetivando assegurar a higidez da previdência municipal, faz-se inequívoca a constatação da injustiça cometida para com os aposentados e pensionistas oriundos do serviço público, os quais sofreram um verdadeiro confisco de parte dos seus benefícios, sendo obrigados a contribuir sobre as parcelas dos proventos superiores ao salário mínimo, suportando um considerável custo social com a redução do poder monetário dos seus benefícios. Os graves impactos acarretados pela medida penalizam especialmente os segurados que auferem valores mais modestos, contribuindo para acirrar as mazelas decorrentes dos problemas sociais e econômicos que assolam o País. Aberração semelhante perpetrada no âmbito do Estado de São Paulo foi revogada com a aprovação da Lei Complementar 1.380, de 04/11/2022, que extinguiu o desconto de aposentados e pensionistas que recebem abaixo do teto estabelecido para o regime geral de previdência social.

Sociologicamente, a mudança no dispositivo de alíquota previdenciária trará alterações na sociabilidade dos pensionistas e aposentados, pois terá impacto no acesso a bens materiais e imateriais dos indivíduos. É evidente que esse fato provoca reconfigurações na interação.

Diante do exposto, esta Comissão se posiciona favoravelmente à propositura, sendo este o teor do parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em